

com intenso fluxo de ciclistas. Coletivo dirigido por preposto da ré, ao realizar manobra de forma imprudente, próxima ao acostamento, alcançou a bicicleta dirigida pela avó que transportava o neto, causando-lhe lesões que o levaram a óbito, aos três anos de idade. Culpa exclusiva da vítima não evidenciada. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se convencer com outros elementos ou fatos provados no processo (NCPC, art. 479), como no caso. Dano moral configurado. Majoração da verba reparatória de dano moral. Segundo recurso a que se dá parcial provimento, negado provimento ao primeiro. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao primeiro recurso e de-se parcial provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Presente o ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira. Usou da palavra o advogado, Dr. Rodrigo B. Vieira.

028. APELAÇÃO 0145435-41.2016.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 44 VARA CÍVEL Ação: 0145435-41.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00018355 - APELANTE: TANIA REGINA DE ALMEIDA LOURA ADVOGADO: ENEAS EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FILHO OAB/RJ-185385 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. Corte no fornecimento de água. Suposta falha na prestação do serviço. Alegação de que a concessionária procedeu à suspensão do fornecimento de água em decorrência de débitos anteriores a 26/08/2012, cancelados por sentença proferida no processo nº 0028278-18.2014.8.19.0001. Demonstração de que havia contas referentes ao mês de janeiro de 2014 sem abater, o que legitima a suspensão dos serviços. Autora que não comprovou fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do CPC). Manutenção da sentença de improcedência. Honorários advocatícios majorados (artigo 85, § 11, do NCPC). NÃO PROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Usou da palavra o advogado, Dr. Eneas E. de Oliveira Filho.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001960-59.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0006779-06.2017.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00019995 - AGTE: TRANSPORTADORA TRANS-PEGORIM LTDA-ME AGTE: JOSE MARIA GOMES DE AZEVEDO JUNIOR AGTE: APARECIDA XENYA PINTOR PEGORIM AGTE: GUILHERME CLEIDE PEGORIM ADVOGADO: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN OAB/RJ-079995 AGDO: BANCO DO BRASIL **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS** Ementa: GRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO 27 DO FETJ. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072429-67.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0013757-62.2005.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00707173 - AGTE: JOSÉ ADOLPHO CARVALHAL VAN ERPS AGTE: LUCY PEREIRA VAN ERPS AGTE: ESPOLIO DE FELICIDADE CARVALHAL VAN ERPS REP/P/S/INVENTARIANTE JOSE ADOLPHO CARVALHAL VAN ERPS AGTE: ESPOLIO DE JAYME VAN ERPS REP/P/S/INVENTARIANTE JOSE ADOLPHO CARVALHAL VAN ERPS ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA VAN ERPS OAB/RJ-069378 AGDO: LYDIUGO CARVALHAL VIEIRA AGDO: NORMA CARVALHAL CARDOSO AGDO: LUIZ DE LIMA CARDOSO AGDO: CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS VIEIRA AGDO: MARCIA CRISTINA DE PAULA SANTOS VIEIRA ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI OAB/RJ-125427 ADVOGADO: VIRGINIA MARCONDES KOZLOWSKI OAB/RJ-026721 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Alienação judicial de coisa comum. Decisão agravada que, após negar provimento aos embargos, declaratórios, mantivera, para o leilão, o preço mínimo dos imóveis fixado em 60% do valor apurado na avaliação, e indeferira proposta relativa ao procedimento da alienação dos bens. Agravo de instrumento. Fixação do preço mínimo dos imóveis para o leilão eletrônico em conformidade ao que dispõe o art. 891, caput e parágrafo único, do CPC. A sentença, há muito transitada em julgado, registrara a impossibilidade de divisão cômoda dos imóveis e, sobretudo, a patente discordância entre os condôminos quanto à adjudicação dos bens a um deles, situação que se perpetua e obsta o acolhimento do segundo pleito dos agravantes que tem por escopo a adjudicação das casas que compõem o imóvel nº. 455. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

031. APELAÇÃO 0048868-36.2016.8.19.0004 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 7 VARA CÍVEL Ação: 0048868-36.2016.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00004343 - APELANTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELANTE: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: CATIUSCHA RIBEIRO BARROS OAB/RJ-143555 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. NEXTEL. TELEFONIA MÓVEL. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PORTABILIDADE. DEVIDA É A COBRANÇA CORRESPONDENTE AO PERÍODO QUE ANTECEDEU A SOLICITAÇÃO. IMPROPRIEDADE DE SE FALAR EM INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. FATURA QUE ERA, SIM, DEVIDA. CONSUMIDOR QUE JÁ HAVIA ADIMPLIDO A DÍVIDA NO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO, TORNANDO INDEVIDA A INSCRIÇÃO DE SEUS DADOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, APENAS PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO JÁ QUITADO PELO CONSUMIDOR. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. MANTIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS POR TER O AUTOR DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento parcial ao apelo principal e negou-se provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Des. Relator.

032. APELAÇÃO 0001073-47.2007.8.19.0037 Assunto: Acidente de Trabalho / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil do Empregador / DIREITO DO TRABALHO Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CÍVEL Ação: 0001073-47.2007.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00006372 - APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: CLOVIS S DE SOUZA APELADO: DANIEL SILAS PEREIRA ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARESTIATO SILVA OAB/RJ-129781 ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS BARRETO OAB/RJ-130008 ADVOGADO: ANA TERCIA MARTINS GIL BARRETO OAB/RJ-130007 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Pretensão de concessão de auxílio acidente. Possibilidade, desde que demonstrado o nexo de causalidade entre a patologia indicada na inicial e a atividade exercida pelo segurado. Demonstração da lesão e das sequelas que acarretaram redução da capacidade para o trabalho que habitualmente o segurado exercia. Reforma parcial da sentença apenas para determinar que sejam excluídas da condenação as prestações atingidas pela prescrição quinquenal, em respeito aos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.